



Portaria n.º 351, de novembro de 2009

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea *f* do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a existência de Norma Regulamentadora para Caldeiras e Vasos de Pressão – NR –13, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, que, em seu Anexo II, estabelece Requisitos para Certificação de Serviços Próprios de Inspeção de Equipamentos – SPIE;

Considerando que, no referido Anexo, ficou estabelecido que o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro deve acreditar Organismos para Certificação de SPIE;

Considerando que a certificação de SPIE permite a ampliação dos prazos máximos entre as inspeções dos equipamentos supracitados;

Considerando o rigor com que estas inspeções devem ser acompanhadas, objetivando não provocar acidentes que afetem a incolumidade do ser humano e danos ao meio ambiente;

Considerando a não existência de padronização e de consenso sobre os requisitos a serem exigidos dos Serviços Próprios de Inspeção de Equipamentos (SPIE), com vistas a propiciar um adequado e contínuo acompanhamento das instalações dos equipamentos;

Considerando que o assunto foi amplamente discutido no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC, com a participação expressiva dos segmentos sociais interessados, da representação governamental, e consolidado de forma tripartite;

Considerando a necessidade de atualizar as disposições dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Serviço Próprio de Inspeção de Equipamentos, aprovado pela Portaria n.º 79, de 19 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 23 de março de 2009, seção 1, página 75;

Considerando a necessidade de estipular prazos para que as empresas certificadas se adequem aos novos requisitos, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar a revisão dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Serviços Próprios de Inspeção de Equipamentos - SPIE, disponibilizado no sitio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL-INMETRO

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade – Dipac
Rua Santa Alexandrina n.º 416 - 8º andar – Rio Comprido
20261-232 Rio de Janeiro/RJ

Art. 2º Manter, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC, a certificação voluntária para o Serviço Próprio de Inspeção de Equipamentos, a qual deverá ser realizada por Organismo de Certificação de Produto – OCP, acreditado pelo Inmetro, consoante o estabelecido nos Requisitos ora aprovados.

Art. 3º Estabelecer que o(s) Organismo(s) de Certificação de Produto – OCP acreditado(s) pelo Inmetro para o escopo de Serviços Próprios de Inspeção de Equipamentos – SPIE terá(ão) prazo até dezembro de 2010 para avaliar a adequação das empresas por ele certificadas quanto aos Requisitos ora estabelecidos.

Art. 4º Revogar a Portaria n.º 79, de 19 de março de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA



REQUISITOS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA SERVIÇOS PRÓPRIOS DE INSPEÇÃO DE EQUIPAMENTOS - SPIE

SUMÁRIO

- 1 OBJETIVO
- 2 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES
- 3 DEFINIÇÕES
- 4 SIGLAS
- 5 DEFINIÇÃO DO MECANISMO
- 6 ETAPAS DO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO DE SPIE
- 7 SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE
- 8 RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES
- 9 PENALIDADES

ANEXO A: LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA AUDITORIAS DE SPIE

1 OBJETIVO

O objetivo destes Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC é estabelecer os critérios para o programa de avaliação da conformidade de SPIE – Serviços Próprios de Inspeção de Equipamentos, com foco em segurança, saúde e meio ambiente, através do mecanismo de certificação, atendendo aos requisitos da Norma Regulamentadora de Caldeiras e Vasos de Pressão – NR 13, do Ministério do Trabalho e Emprego, e do Regulamento Técnico da Qualidade para Serviços Próprios de Inspeção de Equipamentos visando aumento da confiabilidade operacional, melhoria das condições e dos ambientes prevenindo acidentes e doenças relacionadas ao trabalho.

2 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Os documentos relacionados a seguir são indispensáveis à aplicação deste documento. Para os documentos datados aplicam-se somente as edições citadas. Para os documentos não datados aplicam-se suas edições mais recentes (incluindo emendas, anexos).

- **NR-13** – Norma Regulamentadora de Caldeiras e Vasos de Pressão do Ministério do Trabalho e Emprego, estabelecida pela portaria nº 3214/78;
- **Portaria Inmetro nº ____/2009** – Aprova o Regulamento Técnico da Qualidade para Serviço Próprio de Inspeção de Equipamentos;
- **ABNT NBR-5426** Planos de Amostragem e Inspeção por Atributos.

3 DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste RAC adotam-se as seguintes definições:

- 3.1 Advertência** – Documento elaborado pelo OAC de SPIE, respeitando o parecer da ComCer, advertindo por escrito o SPIE sobre a ocorrência de fatos relevantes.
- 3.2 Cancelamento** – Documento emitido pelo OAC de SPIE, respeitando o parecer da ComCer, que exclui o estabelecimento da condição de SPIE certificado.
- 3.3 Comentário** – “Descoberta” encontrada nos documentos ou nas práticas do SPIE que apresenta oportunidade de melhoria, porém não “é violação” de nenhum requisito. O comentário não precisa ser analisado e tratado pelo SPIE.

- 3.4 Equipe Auditora** – Grupo de Auditores designados pelo OAC de SPIE acreditado pelo Inmetro, para a execução de auditorias de SPIE. Os auditores que compõem a equipe devem atender os requisitos do Anexo C do Regulamento Técnico da Qualidade para Serviço Próprio de Inspeção de Equipamentos.
- 3.5 Observação** – Não atendimento a um requisito especificado que ocorre de forma pontual ou não abrangente. Uma observação fica caracterizada quando, o número de desvios obtidos para a amostra especificada é inferior ao valor de rejeição para o NQA estabelecido.
- 3.6 Ponto Forte** – “Descoberta” encontrada nos documentos ou práticas do SPIE que excede aos valores estabelecidos para um determinado requisito.
- 3.7 Preocupação** – “Descoberta” que pode levar o SPIE a uma futura “não-conformidade se não for corrigida” ou quando a equipe auditora não ficou totalmente satisfeita com as evidências apresentadas. Espera-se que o SPIE analise e trate a preocupação.
- 3.8 Suspensão** – Documento emitido pelo OAC de SPIE, respeitando o parecer da ComCer, suspendendo a certificação do SPIE por tempo determinado.
- 3.9 Suspensão Cautelar** – Documento emitido pelo OAC de SPIE, respeitando o parecer da ComCer, quando ocorrer acidente ampliado num estabelecimento.

4 SIGLAS

- **CNPJ** – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- **OAC** – Organismo de Avaliação da Conformidade;
- **Inmetro** – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial;
- **SRTE** – Superintendência Regional do Trabalho e Emprego;
- **ComCer** – Comissão de Certificação de SPIE;
- **RAC** – Requisitos de Avaliação da Conformidade;
- **RGI** – Risco Grave e Iminente;
- **RTQ** – Regulamento Técnico da Qualidade para Serviço Próprio de Inspeção de Equipamentos;
- **NQA** – Nível de Qualidade Aceitável;
- **SIT** – Secretária de Inspeção do Trabalho;
- **MTE** – Ministério do Trabalho e Emprego.

5 DEFINIÇÃO DO MECANISMO

O mecanismo de avaliação da conformidade utilizado para o SPIE é a Certificação.

6 ETAPAS DO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO DE SPIE

6.1 Avaliação Inicial

6.1.1 Solicitação de Início do Processo

Ao ser consultado sobre o processo de certificação de SPIE, o OAC deve informar, independentemente de qualquer condicionamento de natureza política, econômica ou outro, o local ou a forma como estão disponíveis as informações relativas ao processo, assim

como os documentos e formulários que devem ser consultados e preenchidos, quando da solicitação inicial.

6.1.2 Análise da Solicitação e da Documentação

O OAC deve definir em seus procedimentos e informar ao solicitante quais são os critérios e requisitos para análise da pertinência da solicitação. O OAC deve também analisar se as informações preliminares enviadas estão completas e se atendem os requisitos estabelecidos no Regulamento Técnico da Qualidade para Serviço Próprio de Inspeção de Equipamentos.

6.1.3 Planejamento Inicial

De posse das Informações Preliminares, o OAC de SPIE deve fazer um planejamento da auditoria com objetivo de verificar se as informações estão completas e se os recursos necessários para a auditoria foram providenciados. Nesta ocasião, o auditor líder deve elaborar o plano de auditoria, verificar a programação de inspeção, definir a amostragem e verificar o efetivo do SPIE.

6.1.3.1 Verificação da Programação

Conferir a programação enviada previamente para todos os equipamentos controlados pelo SPIE (caldeiras, vasos, fornos, tanques, tubulações, válvulas de segurança etc.). Verificar a quantidade de equipamentos com inspeção interna ou externa vencida para cada grupo de equipamentos listado nas alíneas abaixo, tomando como referência o prazo estabelecido pelo PH no relatório da última inspeção, não devendo ser superior aos valores da alínea “a” do item 13.10.3 da NR-13. Determinar qual a porcentagem de inspeções internas e de inspeções externas vencidas para cada grupo de equipamentos controlado. Com o valor obtido adotar o seguinte critério:

- a) não é tolerável desvios na programação de inspeção externa ou interna para caldeiras e seus dispositivos de segurança, tubulações externas ao estabelecimento e dutos;
- b) para vasos de pressão enquadrados na NR-13 e dispositivos de segurança e alívio é tolerável um desvio de 2% (dois por cento) na programação de inspeção interna ou externa;
- c) para outros equipamentos controlados tais como, vasos não enquadrados na NR-13, tanques de armazenamento, fornos, torres de resfriamento etc., é tolerável um desvio de até 5% (cinco por cento) na programação de inspeção interna ou externa;
- d) para o caso de tubulações internas, a empresa deve submeter ao OAC seu programa de inspeção ou quando necessário, um plano para adequação da programação. Nas auditorias subsequentes a implementação das etapas do cronograma do plano deve ser verificada, sendo tolerável desvio de no máximo 5% (cinco por cento) em relação ao programado.

Caso durante a análise das informações preliminares sejam constatados desvios acima dos estabelecidos anteriormente, a auditoria não deve ser executada e a ComCer deve ser informada.

6.1.3.2 Critério de Amostragem

Na etapa de verificação inicial a equipe auditora deve estabelecer os critérios de amostragem utilizando-se como critério para estabelecimento do lote a NBR-5426, nível de Inspeção I e NQA 2,5.

6.1.3.3 Verificação do Efetivo

Ainda na etapa de verificação inicial a equipe auditora deve verificar se o efetivo utilizado pelo SPIE atende os critérios estabelecidos pelo Regulamento Técnico da Qualidade para Serviços Próprios de Inspeção de Equipamentos.

6.1.4 Auditoria Inicial

Deve ser efetuada uma Auditoria Inicial no SPIE para confirmar as informações e os dados enviados com as informações preliminares e avaliar a conformidade do processo com os requisitos normativos. Esta auditoria compreende as seguintes etapas:

6.1.4.1 Definição da Amostragem

Durante a auditoria, o OAC de SPIE deve verificar, por amostragem, se as informações previamente enviadas, incluindo a programação de inspeção, estão corretas. Esta verificação deve ser feita diretamente nos arquivos do SPIE, utilizando-se os critérios definidos no item 6.1.3.2 deste RAC. Caso seja observado que os dados fornecidos antecipadamente não conferem com os dados coletados na auditoria, a equipe auditora deve elaborar relatório a ser enviado à ComCer, não recomendando a certificação.

6.1.4.2 Verificação de Conformidades

A verificação de conformidades deve ser conduzida de forma objetiva, com base em observações feitas diretamente pelos auditores no local e por meio de entrevistas. As entrevistas devem envolver necessariamente pelo menos um representante eleito da CIPA e um Representante Sindical da Categoria Profissional Predominante no Estabelecimento. O auditor líder pode optar por utilizar a Lista de Verificação proposta nos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Serviços Próprios de Inspeção de Equipamentos como referência para avaliação de conformidade desconsiderando os requisitos referentes à auditoria de campo que não são aplicáveis para Auditorias Iniciais.

6.1.4.3 Tratamento de Não-Conformidades na Verificação Inicial

As não-conformidades encontradas pelos auditores devem ser registradas em Formulário apropriado e anexadas ao Relatório de Auditoria. As Não-Conformidades devem ser tratadas de acordo com o item 6.4 deste RAC.

6.1.4.4 Elaboração do Relatório

A equipe auditora deve indicar em seu relatório: a relação de itens conformes, as observações, preocupações e as não-conformidades que devem ser tratadas pelo solicitante a SPIE. O relatório deve também conter a conclusão da equipe auditora

que pode ser: favorável, desfavorável ou condicionada a uma verificação complementar.

6.1.4.5 Decisão sobre a Certificação

O relatório de auditoria é encaminhado para parecer da Comissão de Certificação – ComCer. A decisão do OAC de SPIE deve considerar o parecer e recomendações da Comissão de Certificação.

A decisão sobre a certificação deve ser transmitida ao solicitante a SPIE pelo OAC de SPIE através do Formulário específico para esta finalidade. O prazo para emissão do parecer pela ComCer é de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do relatório.

6.1.4.6 Emissão do Atestado de Conformidade

Quando forem concluídas satisfatoriamente todas as etapas previstas anteriormente o SPIE recebe o “Certificado de SPIE”, emitido pelo OAC, com validade de 52 (cinquenta e dois) meses, a contar da data da Auditoria Inicial. Para a renovação do certificado é obrigatória a realização de auditoria no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses a contar da data da Auditoria Inicial.

6.2 Avaliação de Manutenção

Com o propósito de comprovar que o SPIE permanece atendendo as premissas originalmente estabelecidas para certificação e verificar se o processo implantado apresenta resultados satisfatórios para as instalações devem ser previstas avaliações de Manutenção do SPIE.

6.2.1 Etapas do Processo de Avaliação de Manutenção

A avaliação de manutenção deve prever todas as atividades descritas a seguir:

- a) definição da periodicidade das auditorias;
- b) agendamento da auditoria;
- c) planejamento da auditoria;
- d) execução da auditoria de manutenção;
- e) decisão sobre a manutenção da Certificação;
- f) emissão do atestado de manutenção da conformidade.

6.2.2 Definição da Periodicidade das Auditorias

Devem ser realizadas auditorias de manutenção, com intervalos de 12 (doze) meses, após a certificação inicial. A periodicidade pode ser ampliada para até 18 (dezoito) meses entre auditorias de manutenção mantendo sempre o limite de 48 (quarenta e oito) meses para cada ciclo.

A ampliação da periodicidade só é aplicável para o início de um novo ciclo. Esta ampliação, mesmo em caso do atendimento a todas as condições abaixo citadas, depende de decisão favorável do OAC de SPIE considerando o parecer da ComCer.

As condições mínimas para um SPIE pleitear a ampliação da periodicidade são:

- a) ter sido certificado há pelo menos 2 (dois) ciclos;
- b) não ter tido a certificação suspensa ou cancelada nos últimos 2 (dois) ciclos;
- c) não ter sido advertido no último ciclo;
- d) não ter recebido não-conformidades “A” no último ciclo;
- e) não ter sido excedido o limite de 30% (trinta por cento) de não-conformidades “B” no último ciclo;
- f) não possuir planos para adequação em execução;
- g) não ter sido submetido a plano de adequação no último ciclo.

6.2.3 Agendamento da Auditoria

As auditorias de SPIE devem ser marcadas de comum acordo entre as partes até o final do exercício anterior ao de execução da auditoria. Uma vez agendadas, estas auditorias só podem ter suas datas alteradas em função de motivo de força maior. São considerados como “Motivo de Força Maior” as seguintes situações:

- a) eventos imprevistos de caráter natural de grandes proporções;
- b) acidentes ampliados;
- c) paradas não programadas devidamente justificadas pela alta administração;
- d) postergação de paradas programadas endossadas pela alta administração;
- e) greves.

Para auditorias de manutenção o adiamento máximo permitido deve ser tal que o tempo transcorrido não ultrapasse 90 dias da data do agendamento inicial.

6.2.4 Planejamento da Auditoria

De posse das Informações Preliminares o OAC de SPIE deve fazer um planejamento da auditoria com objetivo de verificar se as informações estão completas e se os recursos necessários para a auditoria foram providenciados.

Nesta ocasião o auditor líder deve elaborar o plano de auditoria, verificar a programação de inspeção, definir a amostragem e elaborar a lista de verificação.

6.2.4.1 Verificação da Programação de Inspeção

O auditor líder deve verificar a programação enviada previamente para todos os equipamentos controlados pelo SPIE (caldeiras, vasos, fornos, tanques, tubulações, válvulas de segurança etc.). Verificar a quantidade de equipamentos com inspeção interna ou externa vencida para cada grupo de equipamentos listado nas alíneas abaixo, tomando como referência o prazo estabelecido pelo PH no relatório da última inspeção, não devendo ser superior aos valores da alínea “b” do item 13.10.3 da NR-13. Determinar qual a porcentagem de inspeções internas e de inspeções externas vencidas para cada grupo de equipamentos controlado. Com o valor obtido adotar o seguinte critério:

- a) não é tolerável desvios na programação de inspeção externa ou interna para caldeiras e seus dispositivos de segurança, tubulações externas ao estabelecimento e dutos;
- b) para vasos de pressão enquadrados na NR-13 e dispositivos de segurança e alívio é tolerável um desvio de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) na programação de inspeção interna ou externa;
- c) para outros equipamentos controlados tais como, vasos não enquadrados na NR-13, tanques de armazenamento, fornos, torres de resfriamento etc. é tolerável um desvio de até 5% (cinco por cento) na programação de inspeção interna ou externa;
- d) para o caso de tubulações internas, a implementação do plano ou da programação deve ser verificada, sendo tolerável desvio de até 5% (cinco por cento) em relação ao programado.

Caso durante a análise das informações preliminares sejam constatados desvios acima dos estabelecidos anteriormente, a auditoria não deve ser executada e a ComCer deve ser informada.

6.2.4.2 Definição da Amostragem

Ainda na fase de planejamento o OAC de SPIE deve definir a amostragem utilizando como critério para estabelecimento do lote a NBR-5426, nível de Inspeção I e NQA 2,5. Os equipamentos da amostra devem ser definidos durante o planejamento da auditoria, ou durante o processo de auditoria de campo.

Para estabelecimento da amostra devem ser observadas as seguintes regras:

- a) escolher equipamentos instalados em diferentes unidades, estações, plataformas etc. Observar de antemão, se o tempo necessário para deslocamento e avaliação é compatível com o disponível para a auditoria e se o equipamento é acessível;
- b) selecionar vasos de pressão de diferentes tipos (acumuladores, trocadores, reatores, torres etc.) e de diferentes categorias, conforme definido na NR-13, incluindo também alguns não categorizados. Verificar os respectivos dispositivos de segurança;

- c) selecionar fornos e tanques de diferentes dimensões e características construtivas;
- d) quando existente, incluir sempre na amostra todas as caldeiras e pelo menos uma esfera. Verificar os respectivos dispositivos de segurança;
- e) incluir sempre na amostragem tubulações internas e externas ao estabelecimento e dutos.

6.2.4.3 Elaboração da Lista de Verificação

Na fase de planejamento o auditor líder deve elaborar uma Lista de Verificação contendo os seguintes tipos de requisitos:

- a) requisitos essenciais que devem ser observados em todas as auditorias. Estes requisitos devem envolver necessariamente o efetivo de pessoal, o programa de inspeção, a atualização e rastreabilidade de arquivos, os relatórios de inspeção e os requisitos referentes à auditoria de campo;
- b) requisitos onde ocorreram alterações significativas em relação à última auditoria. Nesta categoria devem estar incluídos necessariamente, acompanhamento de recomendações de inspeção, treinamento e certificação do quadro de pessoal e indicadores de desempenho;
- c) requisitos objeto de Não-Conformidades ou observações na auditoria anterior.

6.2.5 Auditoria de Manutenção

A verificação de conformidade deve ser conduzida de forma objetiva, com base em observações feitas diretamente pelos auditores no local e por meio de entrevistas. As entrevistas devem envolver necessariamente pelo menos um representante eleito da CIPA e um Representante Sindical da Categoria Profissional Predominante no Estabelecimento. As observações devem ficar limitadas a aspectos relacionados com a atividade de inspeção de equipamentos.

6.2.5.1 Verificação de Campo

A equipe auditora deve verificar se os dados coletados nas unidades estão de acordo com os dados registrados nos arquivos do SPIE. O auditor deve verificar obrigatoriamente se:

- a) a localização e as características dos equipamentos conferem com o prescrito nos arquivos;
- b) a identificação do equipamento é correta, clara e facilmente visível;
- c) existem dispositivos de segurança, se as informações conferem com as informações de arquivo, se não existe possibilidade de bloqueios inadvertidos e se estão claramente identificados e lacrados;

- d) os manômetros ou indicadores de pressão dos vasos de pressão reúnem condições operacionais aceitáveis, se estão identificados e se existe um plano de manutenção preventiva. Estes requisitos também se aplicam aos indicadores de nível das caldeiras. Para vasos de pressão enquadrados na NR-13 que não disponham de manômetros ou outro dispositivo de indicação de pressão no campo, verificar a existência de transmissores e de identificação no painel de controle;
- e) o equipamento não apresenta vazamentos ou deteriorações severas que possam interferir com a segurança das pessoas e preservação do meio ambiente;
- f) o acesso às partes altas do equipamento é seguro e apresenta bom estado de conservação;
- g) o valor de PMTA do equipamento é compatível com a pressão de abertura do dispositivo de segurança;
- h) as inspeções e intervenções estão sendo adequadamente anotadas no Registro de Segurança e se conferem com as existentes nos arquivos do SPIE;
- i) os equipamentos estão incluídos no programa de inspeção.

6.2.5.2 Tratamento de Não-Conformidades

As não-conformidades encontradas pelos auditores devem ser registradas em formulário apropriado e anexadas ao Relatório de Auditoria. As Não-Conformidades devem ser tratadas de acordo com o item 6.4 deste RAC.

6.2.5.3 Elaboração do Relatório

A equipe auditora deve indicar em seu relatório: a relação de itens conformes, as observações e não-conformidades que devem ser tratadas pelo SPIE. O relatório deve também conter a conclusão da equipe auditora que pode ser: favorável, desfavorável ou condicionada a uma verificação complementar.

6.2.5.4 Decisão sobre a Manutenção da Certificação

O relatório de auditoria é encaminhado para parecer da Comissão de Certificação – ComCer. A decisão do OAC de SPIE deve considerar o parecer e recomendações da Comissão de Certificação.

6.2.5.5 Emissão do Atestado de Manutenção da Conformidade

Quando forem concluídas satisfatoriamente todas as etapas previstas anteriormente o SPIE recebe um documento específico mantendo a certificação. Nesta situação não há emissão de Certificado.

6.3 Auditoria para Renovação da Concessão do Certificado

A cada ciclo de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de início da auditoria inicial ou da última Auditoria para Renovação da Concessão do Certificado, devem ser realizadas auditorias para renovação do certificado.

Estas Auditorias devem ser agendadas com suficiente antecedência para prever o tempo de análise e emissão de parecer pela ComCer, antes do término da vigência contratual e do prazo de validade do certificado. Em casos excepcionais, justificados por Motivos de Força Maior, onde este critério não possa ser aplicado, o OAC, respaldado por decisão da ComCer, emite documento prorrogando por tempo determinado o prazo de validade do Certificado.

Estas auditorias devem seguir os requisitos estabelecidos no item “6.1 Avaliação Inicial”, com as seguintes diferenciações:

- a) o desvio máximo na programação de inspeção interna ou externa para vasos de pressão enquadrados na NR-13 e dispositivos de segurança e alívio deve ser de 0,5% (zero vírgula cinco por cento);
- b) a verificação da programação de inspeção deve considerar o prazo estabelecido pelo PH no relatório da última inspeção, não devendo ser superior aos valores da alínea “b” do item 13.10.3 da NR-13;
- c) os requisitos referentes à Auditoria de Campo devem ser incluídos na lista de verificação;
- d) os planos de ação para tratamento de observações e não-conformidades da auditoria anterior devem ser verificados.

6.4 Tratamento de Desvios no Processo de Avaliação da Conformidade

Os requisitos de atendimento obrigatório, utilizados para avaliação de SPIE, são divididos em 3 (três) categorias, conforme descrito a seguir:

- a) **categoria A Comum:** requisitos cujos desvios máximos aceitáveis são 3 (três);
- b) **categoria A RGI:** requisitos enquadrados neste grupo devem ser corrigidos durante o período da auditoria não sendo admitido o estabelecimento de prazos para tratamento;
- c) **categoria B:** requisitos que devem ter atendimento não inferior a 70% (setenta por cento), porém, qualquer requisito B não-conforme deve ter uma ação corretiva.

6.4.1 Tratamento de Não-conformidades no Processo de Avaliação Inicial e Renovação da Concessão do Certificado

Se a não-conformidade for classificada como “A RGI” e a correção dos desvios não possa ser implementada durante o processo de auditoria, a auditoria deve ser interrompida e a ComCer informada.

A verificação da implementação das ações corretivas de não-conformidades classificadas como “A Comum” deve ser feita pelo OAC de SPIE, que a seu critério, pode requerer auditorias de acompanhamento em prazos não superiores a 60 (sessenta) dias.

As não-conformidades classificadas como “B” e as Observações devem ser objeto de verificação na auditoria subsequente.

O formulário de não-conformidade anexado ao relatório deve ser preenchido por representante autorizado do SPIE com as respectivas ações corretivas e abrangência, devendo ser remetido ao OAC num prazo inferior a 10 (dez) dias a contar da data de término da auditoria.

6.4.2 Tratamento de Não-conformidades no Processo de Manutenção da Certificação

São aplicáveis os mesmos critérios estabelecidos no item 6.4.1, sendo que reincidências de não-conformidades dentro de um mesmo “ciclo de certificação” sujeitam o SPIE às penalidades estabelecidas neste RAC.

Preocupações não tratadas devem ser consideradas como não-conformidades na auditoria subsequente.

6.4.3 Outros Critérios

6.4.3.1 Participação de Observadores nas Auditorias de SPIE

Durante qualquer tipo de auditoria de SPIE pode haver a participação de observadores externos. A participação de representantes da ComCer, SRTE ou do Inmetro independe da necessidade de negociação de qualquer acordo preliminar, devendo o estabelecimento ser previamente informado pelo OAC.

A participação de membros da Representação Sindical Predominante no Estabelecimento é permitida desde que haja acordo preliminar entre as partes envolvidas.

Quando um membro da ComCer participar de um processo de auditoria, como observador do estabelecimento, deve abster-se de participar do processo de avaliação do SPIE em referência.

6.4.3.2 Critérios para Manutenção do Certificado de SPIE

O certificado de SPIE tem validade, enquanto o estabelecimento:

- a) facilitar aos auditores o acesso à documentação técnica e às instalações, para a realização das avaliações necessárias à manutenção do certificado;
- b) manter o uso do certificado para fins de divulgação ou publicidade, restrito ao campo de sua abrangência;
- c) fazer uso adequado do certificado;
- d) implementar, nos prazos acordados, as ações corretivas decorrentes das não-conformidades detectadas nas auditorias;
- e) submeter ao OAC as alterações eventualmente introduzidas no SPIE, ou outras que venham a ampliar ou restringir o seu escopo;

- f) manter o SPIE dentro dos critérios para a certificação;
- g) atender todas as regras estabelecidas no Processo de Certificação.

6.4.3.3 Tratamento de Alterações no SPIE

O SPIE deve notificar formalmente ao OAC de SPIE as alterações ocorridas ou que pretenda efetuar.

- a) o SPIE deve notificar imediatamente a ocorrência de acidente ampliado;
- b) o SPIE deve notificar num prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ocorrência de alterações relevantes nos seguintes requisitos:
 - b1) de pessoal quando superior a 5% (cinco por cento) do total da função;
 - b2) nas instalações quando o acréscimo de equipamentos for superior a 10% (dez por cento) do total;
 - b3) na constituição legal, comercial ou organizacional;
 - b4) no gerenciamento e responsabilidades pelo SPIE;
 - b5) acidentes em equipamentos controlados pelo SPIE.
- c) O SPIE deve notificar antes da próxima auditoria, preferencialmente em conjunto com as informações preliminares, as seguintes alterações:
 - c1) qualquer alteração de pessoal;
 - c2) qualquer alteração na quantidade de equipamentos controlados;
 - c3) nas atribuições de cada função;
 - c4) na infra-estrutura, ambiente de trabalho e aparelhagem;
 - c5) em procedimentos, manuais ou instruções ligados às atividades do SPIE.

Quando ocorrerem alterações sensíveis relevantes no SPIE, o OAC de SPIE deve analisar tecnicamente as alterações e utilizar os seguintes critérios:

- a) caso a alteração afete positivamente o perfil avaliado, a comunicação é arquivada junto ao processo do SPIE;
- b) caso a alteração afete negativamente o perfil avaliado, o OAC deve comunicar aos representantes da ComCer que, devem analisar as providências a serem tomadas na primeira reunião, subsequente ao comunicado de alteração;
- c) caso permaneçam dúvidas sobre o efeito da alteração, o OAC deve executar, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, uma auditoria de acompanhamento para verificar qual é o efeito da alteração no perfil originalmente avaliado.

6.4.3.4 Casos Omissos

Casos omissos devem ser tratados pela ComCer do OAC.

7 SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

Com objetivo de atestar que o SPIE esta em conformidade com o Programa de Avaliação da Conformidade e de assegurar rastreabilidade ao processo, o OAC de SPIE deve formalizar a certificação através da emissão de um certificado.

7.1 Especificação do Certificado de SPIE

O Certificado de SPIE deve conter pelo menos as seguintes informações:

- a) logomarca do OAC;
- b) símbolo de acreditação fornecido pelo Inmetro;
- c) número de identificação do Certificado;
- d) razão Social e CNPJ da empresa;
- e) nome fantasia do SPIE;
- f) endereço Completo;
- g) data de Emissão do Certificado;
- h) data de Validade do Certificado;
- i) especificação da certificação concedida, incluindo as Normas e documentos normativos de acordo com os quais o SPIE foi certificado;
- j) nome e assinatura de representante do OAC.

NOTA: Para disposição e utilização da Logomarca e do Símbolo de Acreditação deve ser observado o disposto na Norma NIE-CGCRE-009 do Inmetro.

7.2 Registros dos Certificados

Com objetivo de disponibilizar à sociedade as informações referentes aos SPIE certificados, os principais dados relativos a cada certificado devem ser inseridos pelo OAC de SPIE no Sistema de Produtos Certificados – Módulo OCC do Inmetro.

Em adição ao registro dos Certificados o OAC deve emitir um Boletim Informativo e divulgar em seu “Site na Internet” uma lista dos SPIE certificados ou com Certificação em andamento e uma lista com as sanções aplicadas. Estas informações devem ser enviadas ao Ministério do Trabalho e Emprego, à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, ao Inmetro e para a Representação Sindical da Categoria Profissional Predominante no Estabelecimento.

8 RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

As responsabilidades dos agentes envolvidos no processo de certificação de SPIE são as descritas a seguir:

- a) para o SPIE:
 - a1) manter as condições técnicas e organizacionais que foram utilizadas como referência no processo de concessão da certificação;
 - a2) cumprir com todas as condições e requisitos estabelecidos por este RAC e pelo Regulamento Técnico da Qualidade para Serviços Próprios de Inspeção de Equipamentos;
 - a3) arcar todas as responsabilidades técnica, civil e penal referentes aos serviços prestados;
 - a4) comunicar qualquer alteração em sua estrutura que afetem o perfil avaliado;
 - a5) tomar todas as providências necessárias para realização da auditoria;
 - a6) disponibilizar informações, arquivos técnicos e instalações para realização da auditoria.

- b) para o OAC de SPIE:
 - b1) implementar o programa de avaliação da conformidade estabelecidos por este RAC dirimindo dúvidas com o Inmetro;
 - b2) manter o Inmetro atualizado acerca dos SPIE certificados;
 - b3) notificar imediatamente o Inmetro sobre as penalidades aplicadas aos SPIE;
 - b4) acatar eventuais penalidades impostas pelo regulamentador.

- c) para a ComCer:
 - c1) emitir pareceres sobre a concessão ou renovação da concessão dos certificados aos SPIE;
 - c2) decidir sobre aplicação de sanções e penalidades aos SPIE;
 - c3) analisar comunicações de alteração do perfil de SPIE e definir providências a serem tomadas;
 - c4) analisar e emitir parecer sobre reclamações, defesa de penalidades ou denúncias;
 - c5) zelar pela imparcialidade e confidencialidade do processo.

9 PENALIDADES

Durante a evolução do processo, um certificado concedido pode ser mantido, suspenso ou cancelado conforme detalhado em 9.1 a 9.5.

9.1 Advertência

Documento elaborado pelo OAC de SPIE, respeitando o parecer da ComCer, advertindo por escrito o SPIE sobre a ocorrência dos seguintes fatos:

- a) durante a execução de avaliações de manutenção ou de renovação do certificado ficar constatado que o SPIE reincidiu consecutivamente em não-conformidade classificada como categoria “A Comum” e ou “B”;
- b) não informar ou informar de forma distorcida num prazo de 30 (trinta) dias, alterações que tenham ocorrido no estabelecimento ou no SPIE que, de alguma forma, possam afetar significativamente o perfil anteriormente avaliado;
- c) fazer uso indevido do Certificado de SPIE;
- d) quando o número de não-conformidades classificadas como “A Comum” ou “B” ultrapassar os limites estabelecidos pelo critério de aceitação deste RAC;

- e) quando o SPIE dificultar o acesso às informações relevantes para o processo;
- f) quando o SPIE não eliminar dentro do prazo acordado, não - conformidades que não estejam incluídas dentro de planos de ação negociado entre as partes e aprovados pela ComCer.

A Advertência não implica na redução dos limites dos prazos de inspeção ou perda de todos os demais benefícios estabelecidos pela NR-13.

9.2 Suspensão

Documento emitido pelo OAC de SPIE, respeitando o parecer da ComCer, suspendendo a certificação do SPIE por tempo determinado. O OAC deve informar à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, à Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT/MTE e à Representação Sindical da Categoria Profissional Predominante no Estabelecimento.

A Suspensão deve ser divulgada em todos os meios de comunicação utilizados pelo OAC e limita a divulgação da certificação pelo estabelecimento.

Após o período da Suspensão, o SPIE deve ser imediatamente submetido à auditoria de Renovação do Certificado.

O SPIE deve ter sua certificação suspensa caso haja evidências conclusivas da ocorrência de um ou mais dos fatos discriminados a seguir:

- a) quando não forem atendidas e eliminadas, dentro do prazo estabelecido, as causas para a advertência;
- b) quando for encontrada uma não conformidade classificada como "A RGI";
- c) quando houver reincidência de não-conformidades em itens que anteriormente acarretaram a advertência.

A Suspensão não implica na redução dos limites dos prazos de inspeção ou perda de todos os demais benefícios estabelecidos pela NR-13.

9.3 Cancelamento

Documento emitido pelo OAC de SPIE, respeitando o parecer da ComCer, que exclui o estabelecimento da condição de SPIE certificado. O cancelamento implica na redução dos limites dos prazos de inspeção e perda de todos os demais benefícios estabelecidos pela NR-13.

O cancelamento do certificado deve ser informado para a Delegacia Regional do Trabalho, para a Secretaria de Inspeção do Trabalho do MTE e para a Representação Sindical da Categoria Profissional Predominante no Estabelecimento.

O cancelamento deve ser divulgado em todos os meios de comunicação utilizados pelo OAC.

O SPIE deve ter seu certificado cancelado sempre que ocorrerem pelo menos um dos fatos discriminados a seguir:

- a) quando não forem atendidas ou eliminadas as causas da suspensão no prazo acordado;

- b) quando houver reincidência em itens que levaram à suspensão;
- c) quando o estabelecimento detentor de SPIE solicitar a exclusão do processo de certificação.

9.4 Suspensão Cautelar

Documento emitido pelo OAC de SPIE, respeitando o parecer da ComCer, quando ocorrer acidente ampliado num estabelecimento. O certificado de SPIE deve ser temporariamente suspenso, em caráter provisório, até que o estabelecimento encaminhe para o OAC as conclusões do relatório, onde estão determinadas as causas do acidente, para deliberação da ComCer.

Além dos critérios acima estabelecidos, também devem ser considerados como informações relevantes para concessão, manutenção, advertência, suspensão e cancelamento do certificado de SPIE, os relatórios remetidos pelos órgãos de fiscalização do MTE.

9.5 Apresentação de Defesa

O estabelecimento, ao qual pertence o SPIE penalizado no processo, tem direito a apresentar defesa no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento do documento comunicando a penalização.

A defesa deve seguir o mesmo procedimento utilizado pelo OAC de SPIE para tratamento de reclamações.

ANEXO A – MODELO DE LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA AUDITORIAS DE SPIE

Nº REQ LV	Nº ITEM RAC	Nº ITEM RTQ	Nº ITEM NR-13	DESCRIÇÃO DO REQUISITO	CLAS.	TIPO
1	*	4	*	O SPIE deve ser um órgão fisicamente constituído, com salas, móveis, arquivos, aparelhagem específica etc.	A	COMUM
2	*	4	*	O SPIE deve constar da estrutura administrativa do estabelecimento, com atribuições, responsabilidade e autoridade definidas formalmente.	A	COMUM
3	*	4.1	Anexo II	O SPIE deve possuir, em sua estrutura, um responsável pela gestão e implementação da política e dos planos de inspeção de equipamentos, formalmente designado.	A	COMUM
4	*	4.2.2.1	Anexo II	O SPIE deve possuir quadro de pessoal próprio, com escolaridade, formação e treinamento, compatíveis com suas atribuições, bem como qualificação e certificação para atender exigências legais e normativas, quando for o caso.	A	COMUM
5	*	4.2.2.1	Anexo II	O SPIE deve possuir em seu quadro de pessoal próprio pelo menos um profissional habilitado (PH), com dedicação exclusiva integral, que poderá, ou não, exercer a função de responsável.	A	COMUM
6	*	4.2.2.3	*	A quantidade de inspetores de equipamentos e demais profissionais do SPIE, incluídos os PH, deve permitir a execução das atividades regulares de inspeção em condições normais de operação, conforme critérios definidos nesta portaria.	A	COMUM
7	*	4.2.2.4	Anexo II	Para o exercício das funções de inspetor de END e inspetor de soldagem devem ser exigidas as respectivas qualificações e certificações.	B	COMUM
8	*	4.2.3	*	A localização física do SPIE deve permitir fácil integração com outros órgãos do estabelecimento e agilidade nas intervenções.	B	COMUM

9	*	6.1.b	*	O SPIE deve implementar o programa de inspeção, em conformidade com as exigências legais e normativas.	A	COMUM
10	*	6.1.c	*	Definir e transmitir aos outros setores envolvidos do estabelecimento as informações da programação.	B	COMUM
11	*	6.1.d	13.5.10 ou 13.10.6	Efetuar, ou testemunhar, ou assegurar a realização dos ensaios, medições, testes e exames necessários para avaliar as condições físicas dos equipamentos sob seu controle, com base em procedimentos escritos, quando aplicável.	A	COMUM
12	*	6.1.e	*	O SPIE deve utilizar novas técnicas e métodos de inspeção preventiva para monitorar a deterioração dos equipamentos quando aplicável.	B	COMUM
13	*	6.1.f	13.1.8 ou 13.6.6	O SPIE deve decidir se o equipamento tem ou não condições satisfatórias para operar e informar os resultados da inspeção aos setores envolvidos do estabelecimento.	A	COMUM
14	*	6.1.f 6.1.m	*	O SPIE deve recomendar os reparos ou substituições eventualmente necessárias para restaurar as condições físicas em níveis satisfatórios e controlar a evolução da execução de suas recomendações.	B	COMUM
15	*	6.1.g	13.10.8	O SPIE deve, quando aplicável, registrar e analisar os resultados das inspeções, modificações e reparos visando identificar mecanismos de deterioração ou falhas de equipamentos em serviço e revisar os parâmetros do programa de inspeção.	A	COMUM
16	*	6.1.h	Anexo II	O SPIE deve manter arquivos rastreáveis e atualizados.	B	COMUM
17	*	6.1.i	*	O SPIE deve avaliar a vida residual dos equipamentos. A dispensa desta avaliação deve ser justificada pelo PH do SPIE.	B	COMUM
18	*	6.1.j	*	O SPIE deve participar de decisões ou desenvolver estudos técnicos com o objetivo de definir se algum equipamento pode operar de forma segura em condições distintas das	B	COMUM

				estabelecidas no projeto.		
19	*	6.1.k	13.5.7 ou 13.10.4	O SPIE deve efetuar, ou testemunhar, ou assegurar a verificação da pressão de ajuste e das condições físicas das válvulas de segurança.	A	RGI
20	*	6.1.l	*	Assegurar ou realizar os ensaios, testes e medições necessários para verificar se a qualidade dos reparos e modificações executados nos equipamentos é satisfatória.	B	COMUM
21	*	6.1.n	*	O SPIE deve, quando aplicável, desenvolver em conjunto com os responsáveis pelo projeto dos equipamentos, propostas de modificações, visando prevenir ou atenuar os processos de deterioração aos quais os equipamentos estão sujeitos.	B	COMUM
22	*	6.1.o	Anexo II	O SPIE deve possuir procedimentos para as principais atividades incluindo, no mínimo, testes, ensaios, exames e medições que devem ser executados, os respectivos critérios de aceitação, metodologia de registro de resultados, e o controle da aparelhagem do SPIE.	B	COMUM
23	*	6.1.p	*	O SPIE deve divulgar para o pessoal próprio e contratado os procedimentos atualizados.	B	COMUM
24	*	6.1.r	*	O SPIE deve identificar necessidades de treinamento e implementar programas visando à capacitação e certificação do pessoal de inspeção, conforme exigências legais e normativas.	B	COMUM
25	*	6.1.s	*	O SPIE deve executar, ou testemunhar, ou assegurar que as atividades de inspeção de fabricação e de recebimento de equipamentos, seus sobressalentes e outros materiais estão sendo realizadas adequadamente.	B	COMUM
26	*	6.1.t	*	O SPIE deve participar de comissões visando à identificação de causas de falhas de equipamentos em serviço sob	B	COMUM

				controle do SPIE (perícias técnicas).		
27	*	6.1.u	Anexo II	Definir as especificações técnicas para compra de material e aparelhagem de inspeção.	B	COMUM
28	*	6.1.v	*	Efetuar ou providenciar, por intermédio de laboratórios qualificados, a calibração da aparelhagem de inspeção.	B	COMUM
29	*	6.1.w	*	O SPIE deve manter: - uma lista atualizada de sua aparelhagem de inspeção, inclusive daquelas não sujeitas à calibração. - registros dos resultados das calibrações e identificar a data de validade da calibração da aparelhagem de inspeção. - a calibração desta aparelhagem deve ser feita contra padrões nacional ou internacionalmente reconhecidos. Quando não existirem estes padrões, a base utilizada para esta calibração deve ser documentada.	B	COMUM
30	*	9.3	*	Deve existir procedimento para segregação da aparelhagem de inspeção, quando for encontrada fora dos limites de confiabilidade das medições, devendo o SPIE analisar e documentar a validade dos resultados de inspeções, medições e ensaios anteriores.	B	COMUM
31	*	6.1.x	*	O SPIE deve assegurar condições adequadas para preservação da aparelhagem de inspeção.	B	COMUM
32	*	7.1	*	O sistema de documentação e registro do SPIE deve abranger no mínimo os documentos listados no item 7.1 da RTQ.	A	COMUM
33	*	7.2	*	O SPIE deve ter procedimento escrito para controle dos seus documentos contendo sistemática de emissão, cancelamento, distribuição, disponibilização e revisão.	B	COMUM

34	*	7.3.1 e 7.3.2	13.5.13, 13.4.3, 13.2.1 13.1.7, 13.10.8, 13.10.3.4, 13.9.4, 13.9.3, 13.7.6, ou 13.6.4.1	Todos os registros de inspeção associados aos equipamentos controlados pelo SPIE, justificativas técnicas para decisões particularizadas a critério do PH e relatórios de inspeção de equipamentos enquadrados na NR-13 devem ser assinados pelo PH.	A	COMUM
35	*	7.3.3	*	Os registros do SPIE devem ser indelévels, adequadamente identificados e mantidos pelo período de tempo por ele estabelecido.	B	COMUM
36	*	6.1.q	Anexo II	O SPIE deve definir critérios para a contratação e avaliação dos serviços ou mão-de-obra de inspeção de equipamentos incluindo, nos respectivos instrumentos contratuais, os requisitos e critérios técnicos previstos na legislação e normas aplicáveis.	A	COMUM
37	*	8.1 4.2.2.3 4.2.2.4	*	As contratações devem respeitar os limites estabelecidos no RTQ de SPIE..	A	COMUM
38	*	8.2	Anexo II	O SPIE deve manter registro do pessoal contratado, identificando o contrato, tipo de atividade desenvolvida, período da contratação e qualificações, quando aplicável.	B	COMUM
39	*	6.1.q	Anexo II	O SPIE deve avaliar os serviços contratados, assegurando-se de que os mesmos atendem às exigências contratuais bem como às condições previstas neste RAC.	B	COMUM
40	*	10	*	O SPIE deve possuir programa e procedimento para realização de Auditorias Internas.	B	COMUM
41	*	11.1	*	O SPIE deve possuir procedimento escrito para tratamento das NC e Observações evidenciadas nas auditorias internas ou externas.	B	COMUM
42	*	11.2	*	Para cada NC deve ser definida e implementada uma ação corretiva, objetivando a neutralização das suas causas básicas.	B	COMUM

43	*	11.3	*	Situações envolvendo a tolerância de NC, por prazo definido, devem ser justificadas por escrito e mantidas em arquivo, assim como as ações corretivas definidas e implementadas.	B	COMUM
44	*	12	*	O estabelecimento deve possuir procedimento escrito orientando a análise crítica pela alta administração, dos resultados alcançados pelo SPIE.	B	COMUM
45	6.2.5.1.a	*	*	A localização física e as características dos equipamentos conferem com o prescrito nos arquivos.	B	COMUM
46	6.2.5.1.b	*	13.1.5.1 ou 13.6.3.1	A identificação do equipamento é correta, se é clara e facilmente visível. Quando tratar-se de equipamento enquadrado na NR-13, além da identificação deve estar escrita a respectiva categoria.	B	COMUM
47	6.2.5.1.b	*	13.1.5 ou 13.6.3	Se a placa de identificação do equipamento é correta, é clara, facilmente visível e respeita as prescrições da NR-13.	B	COMUM
48	6.2.5.1.c	*	13.1.4 ou 13.6.2	Se existem dispositivos de segurança e se o valor da pressão de ajuste é compatível com a PMTA do equipamento.	A	RGI
49	6.2.5.1.c	*	13.6.2	Se existe dispositivo contra bloqueio inadvertido dos dispositivos de segurança.	A	RGI
50	6.2.5.1.c	*	13.1.6 ou 13.6.4	Se os dispositivos de segurança estão claramente identificados e se as informações conferem com as informações do arquivo.	B	COMUM
51	6.2.5.1.c	*	13.1.4 ou 13.6.2	Se os dispositivos de segurança estão lacrados.	A	RGI
52	6.2.5.1.d	*	13.1.4 13.4.5 13.6.2 ou 13.9.5	Se os manômetros ou indicadores de pressão dos vasos de pressão e caldeiras reúnem condições operacionais aceitáveis. Para caldeiras e vasos de pressão enquadrados na NR-13 que não disponham de manômetros ou outro dispositivo de indicação de pressão no campo, verificar a existência de transmissores e de identificação no painel de controle.	A	RGI

53	6.2.5.1.d	*	13.1.4, 13.4.5, 13.6.2, ou 13.9.5	Se os manômetros ou indicadores de pressão dos vasos de pressão ou caldeiras estão identificados e se existe um plano para manutenção preventiva. Para caldeiras e vasos de pressão enquadrados na NR-13 que não disponham de manômetros ou outro dispositivo de indicação de pressão no campo, verificar o plano para os transmissores de pressão.	A	COMUM
54	6.2.5.1.d	*	13.1.4 ou 13.4.5	Se os indicadores de nível das caldeiras reúnem condições operacionais aceitáveis, se estão identificados e se existe um plano para manutenção preventiva.	A	RGI
55	6.2.5.1.e	*	*	Se o equipamento não apresenta vazamentos ou deteriorações severas que possam interferir com a segurança das pessoas e preservação do meio ambiente.	A	COMUM
56	6.2.5.1.f	*	13.2.4 ou 13.7.2	Se os equipamentos possuem acesso fácil e seguro, necessário às atividades de operação, inspeção e manutenção.	A	COMUM
57	6.2.5.1.h	*	13.1.7 ou 13.6.5	Se as inspeções e intervenções estão sendo adequadamente anotadas no Registro de Segurança e se conferem com as existentes nos arquivos do SPIE.	B	COMUM
58	6.2.5.1.i	*	*	Se os equipamentos estão incluídos no programa de inspeção.	A	COMUM
59		*	13.5.2 e 13.10.2	O SPIE deve executar ou assegurar-se da execução da inspeção de segurança inicial, no local de instalação, antes dos equipamentos entrarem em operação.	A	COMUM
60		13		O estabelecimento deve possuir procedimento para registro e tratamento das reclamações referentes aos serviços prestados pelo SPIE. As reclamações devem ser registradas e tratadas.	B	COMUM